



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATO DE SERVIÇO MOBILIÁRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E
OPPUS MOBILE – COMÉRCIO VAREJISTA DE
MÓVEIS - LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, denominada CONTRATANTE e a empresa **OPPUS MOBILE – COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 29.285.692/0001-43, com sede na Rua Av. Leon Jofre Avayou, nº 771, andar área A, Vila Santa Cruz, CEP nº 37.200.000/MG, por seu representante legal, o Sr Rodrigo Quirino Gonçalves, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 7.450.978 e do CPF nº 042.793.226-37, doravante denominada apenas CONTRATADA, Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar, justo e





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a fabricação e instalação completa de móveis de madeira e cadeiras para Câmara Legislativa do Município de Santa Luzia/MG e seu anexo propriedade da CONTRATANTE, conforme o edital do Pregão Presencial 002/2018, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá, sob pena de pagar uma multa correspondente a 10% do valor do contrato, fabricar e instalar, a terceiros, móveis e cadeiras idênticos aos adquiridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE, sob pena de pagar uma multa correspondente a 10% do valor do contrato, compromete-se a executar, do início ao fim, exclusivamente com a CONTRATADA, os serviços de instalação e manutenção dos móveis e cadeiras.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

Os móveis e cadeiras deverão ser fabricados e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias uteis, contado da data de aprovação dos itens previstos na Cláusula Primeira, sendo que o atraso no cumprimento, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros e correção monetária pelos índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA

Devendo o móveis ser produzido em conformidade com a forma e medidas recolhidas junto à Casa Legislativa de Santa Luzia/MG, sob pena de rescisão do referido contrato e aplicação de multa na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estipulado o preço de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para todos os produtos contantes no termo de referencia do Pregão 002/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da contratada:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Casa Legislativa de Santa Luzia/MG, em estrita observância às especificações do Edital e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso ou montados na respectiva casa Legislativa.
- Entregar, junto dos bens e, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 dias (três dias) úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da Câmara Municipal de Santa Luzia:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA

O atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula Sexta importará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, acrescido de juros e correção monetária pelos índices oficiais.

Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores;

Santa Luzia, 18 de maio de 2018.


João Rodrigues dos Santos

CONTRATANTE

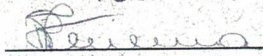

Rodrigo Quirino Gonçalves

OPPUS MOBILE – COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA

CONTRATADO


TESTEMUNHAS(1) TERESA CRISTINA SILVA ROCHA

CPF: 763.937.126-10


TESTEMUNHAS(2) Renata Jansen Ferreira

CPF: 032 326.856-09

